





**Parágrafo Primeiro.** O cronograma de liberação dos recursos financeiros da Agência deverá observar o disposto no Plano de Trabalho aprovado, bem como no Regulamento de Convênios e Instrução Normativa da **ABDI**.

**Parágrafo Segundo.** A liberação dos recursos pela **ABDI**, referentes ao presente **CONVÊNIO**, está condicionada à comprovação de regularidade fiscal, conforme art. 3º, § 3º, do Regulamento de Convênios, e serão transferidos para a conta corrente específica e exclusiva para pagamento das despesas informadas no plano de trabalho, de titularidade da **EXECUTORA**.

**Parágrafo Terceiro.** Os saques dos recursos serão efetuados para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, sendo que os saldos não utilizados serão, obrigatoriamente, aplicados em fundo de aplicação financeira, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados, nos termos do Regulamento de Convênios da **ABDI**.

**Parágrafo Quarto.** Os rendimentos auferidos não são considerados contrapartidas e poderão ser empregados, observadas as mesmas regras de utilização dos recursos repassados e prestação de contas previstas no Regulamento de Convênios e Instrução Normativa da **ABDI**, exclusivamente na execução do objeto do **CONVÊNIO**, desde que autorizado previamente pela **ABDI**.

**Parágrafo Quinto.** Caso a contrapartida ultrapasse a proporção pactuada neste **CONVÊNIO**, o valor adicional é considerado voluntário e a **ABDI** não está obrigada a restabelecer a referida proporção, exceto se formalizado termo aditivo para tal fim.

**Parágrafo Sexto.** O cronograma de liberação dos recursos financeiros da Agência deverá observar o disposto no Plano de Trabalho aprovado, bem como no Regulamento de Convênios da **ABDI**.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado ao **EXECUTOR**:

- I)** Ceder, no todo ou em parte, o objeto do presente **CONVÊNIO** a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, sem autorização expressa da **ABDI**. A vedação prevista neste dispositivo não alcança a contratação de terceiros, por parte da **EXECUTORA**, para aquisição de bens e prestação de serviços que sejam necessários à consecução do objeto deste convênio, desde que conste no Plano de Trabalho e esteja previamente aprovado pela **ABDI**;
- II)** Aplicar tais recursos em outras atividades e ações que não as previstas no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- III)** Utilizar recursos de outros convênios como contrapartida ao presente **CONVÊNIO**; e
- IV)** Demais vedações previstas no Regulamento de Convênios da **ABDI**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A **ABDI**, por meio do seu Gestor designado formalmente pela Diretoria Executiva, a quem são assegurados irrestritos poderes, fará o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do **CONVÊNIO**, e por ocasião da prestação de contas, emitirá parecer conclusivo acerca do atendimento do objeto.

**Parágrafo Primeiro.** Caberá ao **EXECUTOR** tornar disponível todos os meios hábeis para a consecução desse objetivo.



O presente **CONVÊNIO** terá vigência de 18 (dezoito) meses, a partir da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado pelo **EXECUTOR** e aprovado pela Área Técnica da **ABDI**.

**Parágrafo Único.** Havendo atraso na liberação dos recursos pela **ABDI**, a vigência deste **CONVÊNIO** será prorrogada automaticamente, limitada ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este **CONVÊNIO** poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Denúncia por qualquer dos **PARTÍCIPES**, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo da conclusão das ações em andamento, dos direitos de terceiros e da apuração e liquidação de direitos e obrigações pendentes;
- b) Distrato consensual entre os **PARTÍCIPES**, com as respectivas quitações decorrentes deste ato.
- c) Resolução por inexecução contratual, tipificada pela infração a qualquer das cláusulas estipuladas neste instrumento, descumprimento do Regulamento de Convênios e Instrução Normativa da **ABDI**.

**Parágrafo único.** Além dos motivos acima elencados, este **CONVÊNIO** poderá ser rescindido imediatamente e de pleno direito, nos casos de:

- a) Falência decretada, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial concedido, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial de **CONVENENTE/EXECUTORA**;
- b) Comprovação de fatos ou circunstâncias que desabonem a idoneidade de qualquer um dos **Partícipes** ou comprometam a sua capacidade econômica, financeira ou técnica;
- c) Qualquer decisão de autoridade competente, que torne o objeto deste **CONVÊNIO**, impossível ou a sua continuidade impraticável;
- d) Desempenho inadequado e/ou insatisfatório da **CONVENENTE/EXECUTORA** na prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os **Partícipes** concordam expressamente que os resultados passíveis de proteção através de direitos de propriedade intelectual (resultados), provindos das atividades desenvolvidas no âmbito da execução deste **Convênio**, serão de propriedade exclusiva da **ABDI** em função do peso dos recursos aportados (100%).

**Parágrafo Primeiro.** Fica o resultado protegido pelo direito autoral e garantidos à **ABDI** os direitos conexos, inclusive quanto à sua participação no uso e exploração econômica sobre o resultado da consecução do objeto deste **CONVÊNIO**, respeitada a nomeação do autor.

**Parágrafo Segundo.** Havendo interesse na proteção, a **ABDI** preparará e submeterá documentação perante o(s) órgão(s) competente(s), arcando com as despesas necessárias para seu registro e manutenção.

**Parágrafo Terceiro.** A ABDI terá direito à utilização, sem qualquer oposição, de qualquer conhecimento residual não sigiloso que resultar do desenvolvimento do Plano de Trabalho anexo a este CONVÊNIO.

**Parágrafo Quarto.** O presente CONVÊNIO não constitui ou implica em direito, título, licenciamento ou cessão de qualquer propriedade intelectual que tenha sido criada fora do seu escopo.

**Parágrafo Quinto.** Inventores ou autores, individualmente ou em conjunto, terão seus nomes reconhecidos nas patentes, modelos de utilidade e direito de cópia quando do depósito de tais inovações no INPI ou em outras Instituições de reconhecimento de Direito de Propriedade.

**Parágrafo Sexto.** Todos os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas de propriedade dos Partícipes e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data de assinatura deste **CONVÊNIO**, e que forem reveladas ao outro Partícipe, somente para subsidiar a execução dos trabalhos, continuarão pertencendo ao detentor da informação.

**Parágrafo Sétimo.** Caso haja interesse no uso de dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas mencionados acima, com outro propósito que não o explicitado por este **CONVÊNIO**, o Partícipe interessado deverá obter a anuência expressa, por escrito, do outro Partícipe e/ou de terceiro, mediante instrumentos contratuais específicos.

**Parágrafo Oitavo.** Os documentos, relatórios e publicações, decorrentes do presente instrumento, podem ser utilizados pela ABDI em benefício próprio.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

Os Partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente **CONVÊNIO**, pelo período de vigência do presente **CONVÊNIO**, bem como pelo período de 5 (cinco) anos após o término da vigência do **CONVÊNIO**, sendo vedada, sem autorização por escrito, das Partícipes, sua divulgação a terceiros, dos conhecimentos técnicos e comerciais, tecnologias, bem como dados operacionais pertencentes à Executora, desde antes da assinatura deste **CONVÊNIO**.

**Parágrafo Primeiro.** Entende-se por informações confidenciais todas aquelas reveladas, diretas ou indiretamente, pelos Partícipes, independentemente de estar ou não expressamente classificadas como “Confidencial”, tais como, mas não se limitando, a modelos e estratégias do negócio, características de produtos (pré-existent, novos ou em desenvolvimento), informações sobre produtos tecnológicos, informações sobre negociações em andamento, estatísticas, informações cadastrais de clientes, fornecedores e/ou parceiros comerciais, informações envolvendo direito de propriedade industrial ou direitos autorais, informações sobre projetos, técnicas e/ou métodos, fórmulas, demonstrações, contratos, apresentações, relatórios, listas, preços, estudos, pesquisas de mercado e/ou decisões gerenciais, dentre outras.

**Parágrafo Segundo.** As informações confidenciais deverão estar contidas e serem transmitidas por quaisquer meios, incluindo, mas não se limitando, as formas escrita, gráfica, verbal, mecânica, eletrônica, digital, magnética ou criptográfica, dentre outras.

**Parágrafo Terceiro.** O descumprimento do pactuado nesta Cláusula ensejará a rescisão deste **CONVÊNIO** e o pagamento, ao Partícipe inocente, de perdas e danos efetivamente sofridas.







## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: POJD-PIBT-SSFI-QOWO



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/12/2023 é(são) :

- Cecília Vergara Souvestre - 15/12/2023 16:58:01 (Certificado Digital)
- Maria Perpétua de Almeida - 14/12/2023 17:08:22 (Certificado Digital)

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: Q4HK-V9RN-CYW8-WBPY



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/01/2024 é(são) :

- JUREMAR DE OLIVEIRA - 15/12/2023 18:27:12 (Certificado Digital)